



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro Evento totalmente online

UNISC UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL **Curriculum, Memórias e Narrativas em Educação** INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO **Programa de Pós-Graduação em EDUCAÇÃO** Mestrado e Doutorado **COMITÊ ORGANIZADOR DO ENSINO MÉDIO**

PRODUÇÃO LEGISLATIVA EM EDUCAÇÃO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MINEIRO SOB UMA PERSPECTIVA FEDERATIVA

Adriana do Carmo Silva Rocha Couto

Efraim Lopes Soares

Rosimar de Fátima Oliveira

O presente estudo apresenta algumas reflexões teóricas e empíricas sobre o papel da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) na formulação das políticas públicas de educação. O objetivo é analisar a natureza das matérias educacionais submetidas e aprovadas por deputados e governadores, no período de 2015 a 2022, para entender quais temas compõem a agenda decisória da ALMG, bem como de que forma o federalismo brasileiro afeta a quantidade e qualidade das proposições submetidas e aprovadas no Legislativo estadual. O pano de fundo da análise é o Estado federativo brasileiro, com foco na distribuição de competências entre União e Estados e entre deputados e governadores. Parte-se da premissa de que há um esvaziamento legislativo cada vez mais acentuado das competências em educação do Poder Legislativo de Minas, o que afeta a produção de leis por parte deste poder.

A pesquisa é de caráter quantiqualitativa, combinando levantamento bibliográfico e pesquisa documental. Os documentos foram coletados no site da ALMG a partir do descritor *escola*, que teve como principal fonte de informação os Projetos de Leis (PL) referentes à educação no período de 2015 a 2022. Em relação aos objetivos a pesquisa foi de natureza descritiva e analítica (Vergara, 2006). A descrição dos dados deu-se por intermédio do estudo, registro e caracterização dos PL. Já o estudo analítico efetivou-se pela análise dessas proposições e sua relação com o efeito prático que o modelo federativo impõe sobre a produção legislativa em educação da ALMG. Após a exploração do material, dividiu-se a produção em educação da ALMG em seis áreas de atividade legislativa: Currículo Escolar; Educação Superior; Financiamento da Educação;



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro Evento totalmente online

UNISC UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL **Curriculum, Memórias e Narrativas** em Educação **EDUCAÇÃO** Programa de Pós-Graduação **CONTEÚDO** DO ENSINO MÉDIO

Infraestrutura; Organização da Educação e Projeto Paroquial/Projeto Simbólico. Com a planilha categorizada, deu-se início ao tratamento dos dados por meio da análise de conteúdo (Bardin, 2016).

Pelo desenho federativo brasileiro adotado na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) pontua-se que a concentração de funções e atribuições conferidas à União, bem como a coordenação das políticas federais em educação são fatores que enfraquecem a atuação dos atores estaduais quanto à capacidade legislativa em temas de interesse local. A União não apenas detém poderio legislativo, como esgota o assunto quando atua no exercício da sua competência de caráter geral. Esse cenário se agrava quando se observa as competências em educação reservadas à ALMG na Constituição do estado. O Executivo detém, de modo privativo, grande parte das competências, restando à ALMG exercer com exclusividade, além das atribuições fiscalizatórias, as atividades ligadas à sua própria organização interna ou de caráter administrativo (Minas Gerais, 1989). Isso faz com que os parlamentares estaduais se encontrem em um espaço pouco promissor no processo de formulação das políticas em educação, pois as matérias que não lhes são de caráter exclusivo, para serem aprovadas, em regra, necessitam do aval dos governadores. Assim, partindo desse contexto federativo onde operam os Poderes Executivo e Legislativo de Minas, analisou-se as proposições legislativas apresentadas à ALMG no período de 2015 a 2022 e identificou-se um total de 615 PL relacionados à educação, sendo que, deste total, o Poder Legislativo apresentou 566 (92%) e o Executivo 49 (8%). Observando a taxa de aprovação dos projetos do Legislativo e do Executivo, foi possível evidenciar uma diferença significativa entre o sucesso e o fracasso dessas duas agendas. Dos 49 PL apresentados pelos governadores, 36 foram convertidos em lei, correspondendo a uma taxa de sucesso de 73,4%. Já o Poder Legislativo, das 566 proposições submetidas pelos deputados, apenas 70 foram transformadas em Norma Jurídica (TNJ), representando uma taxa de aprovação de 12,3%. Comparando-se às temáticas submetidas e aprovadas em educação por esses dois Poderes, destaca-se que a



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro

Evento totalmente online

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Curriculo, Memórias e Narrativas
em Educação
ISSUE 14 - 2022

Programa de Pós-Graduação
EDUCAÇÃO
Mestrado e Doutorado

COMITÊ ORGANIZADOR
DO ENSINO MÉDIO

agenda dos deputados, em todo o período analisado, é composta de temas, predominantemente, relacionados à organização da educação e de cunho clientelista (projetos paroquiais + projetos simbólicos). Ao passo que a agenda do Executivo é fundamentalmente orçamentária, financeira e administrativa, isto é, com normas que organizam a máquina administrativa do Estado na área educacional. Importa destacar que, embora presente uma quantidade razoável de projetos de cunho clientelista, que visem declarar utilidade pública a instituições e fundações ou mesmo conceder homenagens, por meio de datas comemorativas e denominação de logradouros públicos, mais de 90% dos projetos submetidos pelos parlamentares estão relacionados a temáticas diversas, estando na contramão dos dados notificados pela literatura da área (Soares, 2022; Abrucio; Teixeira; Costa, 2001). Assim, o fracasso da agenda dos parlamentares se confirma, não pela baixa complexidade ou relevância normativa das proposições submetidas, as quais poderiam exigir menor coesão partidária entre os integrantes do legislativo para garantir o seu sucesso legislativo, mas decorrem de uma agenda que, em sua totalidade, se volta para a garantia ampliada de direitos, abordando questões de maior relevância e impacto social, mesmo que, de certo modo, busquem atingir ou alcançar parte de um eleitorado. De outro modo, o conteúdo dos PL rejeitados e arquivados no âmbito da ALMG, revela que as limitações e restrições constitucionais, descritas nos artigos 61, 62 e 90, apresentam-se como um “afunilamento” para aquilo que está posto à educação a partir do artigo 195 da CE/MG (Minas Gerais, 1989). Isso porque, grande parte das atribuições descritas nesta seção, apenas podem ser formuladas pelo Poder Executivo estadual ou mesmo pelos atores do âmbito federal. Destaca-se que as proposições sobre currículo escolar, dos 24 PL submetidos, apenas 01 (um) foi TNJ. Dos projetos sobre educação superior 100% foram rejeitadas. E as proposições destinadas a organização da educação há um quadro não apenas de perda acentuada de competências destinadas aos estados, como, sobretudo, de renúncia institucional que se efetiva por meio da inação dos parlamentares, pois dos 432 PL submetidos para essa temática, apenas 10% (43) se converteram em lei.



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro Evento totalmente online

UNISC UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL    **EDUCAÇÃO** Mestrado e Doutorado  **CONTECIB** DO ENSINO MÉDIO

Observou-se que a organização do sistema federativo brasileiro, a partir das competências destinadas aos estados, dá poucas chances de manobras aos parlamentares e governadores de Minas Gerais de serem protagonistas na criação de leis, pois a margem de competência é, em grande medida, limitada e diluída. Frente a isso, as agendas operacionalizadas em educação pelo Legislativo e Executivo Mineiro são diferentes. Primeiro, porque determinadas matérias são de iniciativa privativa dos governadores. Segundo, em virtude dos constrangimentos institucionais, presentes na Constituição do estado de Minas, a maioria das competências reservadas aos parlamentares são de baixa relevância normativa. Por último, os limites legais propositivos que Executivo e Legislativo podem exercer no campo da educação não são descritos de modo claro na Constituição Estadual. O resultado é uma clara divisão do trabalho legislativo entre deputados e governadores, com 90% dos PL de iniciativa dos parlamentares sendo rejeitados, ao passo que a agenda dos governadores, embora versando de modo majoritário sobre temas de maior relevância, tem uma taxa de sucesso acima de 70%.

Palavras-chave: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Formulação de Políticas Públicas em Educação, Projetos de Lei.

Referências

ABRUCIO, Fernando Luiz; TEIXEIRA, Antonio Carvalho; COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. O papel institucional da Assembleia Legislativa paulista: 1995 a 1998. In

SANTOS, Fabiano (Org.). *O poder legislativo nos estados: diversidade e convergência*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 1. ed. São Paulo: edições 70, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro

Evento totalmente online

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Curriculo, Memórias e Narrativas
em Educação
ISSN 2526-8124

Programa de Pós-Graduação
EDUCAÇÃO
Mestrado e Doutorado

COMITÊ ORGANIZADOR
DO ENSINO MÉDIO

MINAS GERAIS. *Constituição (1989)*. Constituição do Estado de Minas Gerais. – 33. ed. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2024.

Disponível em:

<https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/52714/1/CE%20Atualizada%202024-02-33%c2%aaed-Fevereiro.pdf>. Acesso em 03 de ago. 2024.

SOARES, Efraim Lopes. *O papel da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão na formulação das políticas públicas de educação*. 2022. 402 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação. - Belo Horizonte, 2022.

VERGARA, S. C. *Método de pesquisa em administração*. São Paulo: Atlas, 2006.